

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1013765-16.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem

despejo

Requerente: ANTONIO FERNANDO SPAZIANI, IMOBILIÁRIA SOUZ FILHO SÃO

CARLOS EIRELI-ME- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a).

Marly Cilene Partelli Lucas – OAB/SP 160862.

Requerido: RENATO DO PRADO GRAMA - com seu Advogado (a) Dr(a). ALINE

FERNANDA FRANCISCO - OAB/SP 266905.

Aos 21 de março de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a) o juízo**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 5.750,00, em uma única parcela, vencendo em 22/03/2017. O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente do proprietário da IMOBILIÁRIA SOUZA FILHO SÃO CARLOS EIRELI-ME, Sr. José Souza Junior, Banco do Brasil S/A - Agência 3062-7 C/C 27030-X, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento implicará em multa de 10% sobre o valor da dívida. O requerido deverá deixar o imóvel em questão até o dia 30/03/2017, bem como o acordo engloba todos os débitos até a data que o requerido deixar o imóvel. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Moacir Marques Junior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

uiz:

Adv. Requerente(s)

Requerente(s):

Requerido(s): Adv. Requeridos(s):

Conciliador: o juízo